

PRINCIPAIS IMPACTOS DA SARBANES-OXLEY ACT

Fabiana Farias*

Sinopse: O Sarbanes-Oxley Act, publicado em agosto de 2002, veio com a missão de restabelecer a ética das operações financeiras no mercado de capitais norte-americano. Portanto, este artigo tem como objetivo apresentar os principais efeitos dessa legislação na SEC (*Securities and Exchange Commission*), nas empresas situadas nos Estados Unidos da América e em suas filiais espalhadas pelo mundo, bem como em empresas estrangeiras com títulos negociáveis no mercado financeiro norte-americano.

Palavras-Chave: SEC. Especulação. Ato. Controles Internos.

THE MAIN IMPACTS OF SARBANES-OXLEY ACT

Abstract: The Sarbanes-Oxley Act, published in 2002, has come with the mission to reestablish the ethics on the financial operations in the north-american stock market. Therefore, this paper intends to show the main effects of this legislation on SEC (Securities and Exchange Commission), on the United States of America firms and on their branches spread all over the world, as well as on foreign companies with marketable stocks in the north-american financial market.

Keywords: SEC. Speculation Act. Internal Controls.

1 INTRODUÇÃO

A história da especulação financeira, desde a mania das tulipas na Holanda, em 1636, até os grandes escândalos envolvendo empresas como a Enron, WorldCom, Arthur Andersen e Tyco, entre outras, no século XXI, vem demonstrar como aconteceram as principais modificações da legislação do mercado financeiro nos EUA.

Esta pesquisa retratará os principais impactos da mais atual das legislações (Sarbanes-Oxley Act) criada para proteger os mercados e os investidores no Mundo, na SEC (*Securities and Exchange Commission*), nas empresas situadas nos Estados Unidos da América, incluindo suas filiais espalhadas pelo mundo, bem como empresas estrangeiras com títulos negociáveis no mercado financeiro norte-americano.

O Sarbanes-Oxley Act editado, em 2002, para dar continuidade à introdução de sua regulamentação (o *Securities Act*, de 1933, e o *Securities Exchange Act* em 1934), após a

* Graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade Porto Alegrense de Ciências Contábeis e Administrativas. Pós-Graduada em Controladoria pelo NECON/UFRGS. Supervisora Contábil da Pampa Telecomunicações e Eletricidade S/A - Grupo Telsul. (fabifarias@terra.com.br).

quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque em 1929, faz referência a dois membros do Congresso Americano, o Senador Democrata Paul Sarbanes e o Deputado Republicano Michael Oxley.

Com padrões bem mais rigorosos para fiscalização, o Ato também exige total transparência nas demonstrações contábeis e financeiras, impondo responsabilidade sobre informações constantes em relatórios financeiros e contábeis assinados pelos seus principais administradores, executivos, advogados, contadores e auditores externos. Para tanto, foi necessário que a SEC e seu quadro de funcionários se preparassem para a mudança e, ao mesmo tempo, superassem a baixa nos investimentos e impactos advindos dos atuais escândalos já mencionados.

Na pesquisa para saber mais sobre o histórico do mercado de capitais e, até mesmo, sobre o assunto em questão, foram consultados o *site* da própria SEC, alguns artigos já publicados sobre o assunto e um livro, no qual foi detectada uma carência de matérias que apresentassem os impactos da nova Lei ao organismo equivalente à Comissão de Valores Mobiliários no Brasil, a SEC. A maioria dos artigos apenas relata como as empresas em geral estão se preparando desde a edição do Ato em 2002.

O interesse por este tema surgiu a partir de uma pesquisa sobre Governança Corporativa, no módulo de Controladoria do curso de Pós-Graduação da UFRGS.

2 MERCADO DE CAPITAIS

Como surgiu a necessidade de regulamentar o mercado de ações e a SEC?

Conforme Chancellor (2001, p. 72),

A regulamentação de 1697 acompanha o padrão de legislação antiespeculativa, na esteira das crises do mercado acionário – da aprovação da Lei Sir John Barnard de 1734, que pretendeu banir “a infame prática da especulação das ações” após o colapso da Bolha da South Sea, ao estabelecimento da *Securities and Exchange Commission* após o Grande Craque de 1929.

Para quem nunca ouviu falar, a Bolha de South Sea surgiu a partir da South Sea Company, empresa situada na Grã-Bretanha, no início do século XVIII, que assumiu dívidas do Governo no valor de 10 milhões de libras, convertendo, mais tarde, esse valor em ações próprias. Em troca, a companhia receberia um pagamento de juros sobre a dívida. O esquema era mais ou menos o seguinte:

(1) quanto mais alto o preço da ação de South Sea, menos ações eram trocadas por anuidades, e maior o lucro a ser dividido entre a empresa e o governo; (2) quanto mais alto o valor das ações de South Sea, maior o valor de mercado das ações recebidas pelos beneficiários das anuidades, por ocasião da conversão. Todas as partes – Beneficiárias das anuidades, governo, acionistas existentes e potenciais – tinham interesse em um preço inflado para as ações. (CHANCELLOR, 2001, p. 82).

Com a criação de mercados semelhantes em Amsterdã e em Hamburgo, que despertaram a atenção de especuladores estrangeiros, além de a especulação ter superado os limites de crédito doméstico, nem a South Sea Company, nem os banqueiros sequer tinham fundos para bancar o alto preço das ações da companhia, desencadeando uma queda nas suas operações.

Esse fato só confirma o que ocorre atualmente no mercado financeiro, ou seja, a especulação. Mesmo com um intervalo de centenas de anos, durante o primeiro governo de Roosevelt, em que uma série de medidas foi introduzida para restringir a liberdade com que os especuladores antes atuavam. Os investimentos foram separados das atividades bancárias comerciais pela Lei Glass-Steagal, de 1933 (CHANCELLOR, 2001, p. 262).

Chancellor (2001, p. 262) ainda destaca o seguinte:

Um ano depois, a Lei de Mercado de Capitais entrou em vigor. Foram proibidos os pools (fundos comuns) no mercado acionário. O Federal Reserve (Reserva Federal) ganhou poderes para restringir os empréstimos de margem, que foram limitados a um máximo de 50% do valor colateral das ações. Foi criada a *Securities and Exchange Commission* (Comissão de Valores Mobiliários) para policiar os mercados de capitais e impedir a ‘especulação desnecessária, insensata e destrutiva’

Anos mais tarde, com o Governo Reagan, a necessidade de regulamentar o mercado financeiro deixou de ser prioridade e perdeu seu valor, pois o Presidente citado, juntamente com os adeptos do liberalismo econômico, “concordava que a intervenção do Governo nos assuntos econômicos era indesejável, e que o julgamento do mercado era soberano” (CHANCELLOR, 2001). Assim, ocorreu o declínio da estrutura que regulou o mercado na década de 1930, e o orçamento para a SEC sofreu “cortes por toda parte” (CHANCELLOR, 2001, p. 184). Também foi instituído o espírito de livre mercado e desregulamentação.

Em seguida, ocorreram dramáticos escândalos envolvendo empresas de expressão no mercado de capitais dos EUA. Exemplos já mencionados tornaram o mercado de ações suscetível a fraudes, aumentando o risco nos investimentos e testando a soberania do país.

Resumidamente, o artigo “Quando os Heróis do Capitalismo Viram Vilões”, escrito por Ricardo Grinbaum, conseguiu esclarecer a febre dos anos 90:

Para muitos analistas americanos, a explicação se resume a uma palavra: ambição. A festa especulativa e o dinheiro fácil nas Bolsas na década de 90 alimentaram os desejos de enriquecimento rápido e diminuíram as preocupações legais e éticas dos executivos. O ambiente ajudava. Enquanto a Bolsa subia, e todo mundo ganhava dinheiro, ninguém se preocupava em levantar o tapete e ver se havia sujeitado. Os próprios investidores, auditores e os xerifes do mercado se davam por satisfeitos enquanto as empresas distribuíssem lucros generosos. Com o estouro da bolha, os resultados minguaram e os problemas começaram a aparecer.

3 SARBANES-OXLEY ACT

3.1 PRINCIPAIS IMPACTOS DO ATO NA SEC

Os principais impactos do Ato na SEC foram os seguintes:

- a criação da *Public Company Accounting Oversight Board*;
- a edição de regulamentos que estabeleçam padrões mínimos de conduta profissional para os advogados das empresas;
- a criação de uma regulamentação específica para reduzir os conflitos de interesses no trabalho de analistas de mercado;
- o desafio de conciliar o Sarbanes-Oxley Act com os interesses e as jurisdições internas de países em todo o mundo.

Para entender as principais mudanças acima destacadas, faz-se uma breve explicação.

A *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB) é uma comissão supervisionada pela SEC, que, em conjunto com representantes do setor privado, irá fiscalizar as auditorias independentes para que elas cumpram todas as premissas do Ato. A *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB) deverá editar um regulamento para adaptar a conduta profissional aos advogados das empresas, conforme exigência do Ato. Esses advogados deverão informar à comissão quaisquer irregularidades de seus clientes (empresas e seus administradores) em relação às leis que regulam o mercado de capitais, incluindo, é claro, o Sarbanes-Oxley Act. Cabe aos advogados, caso o seu cliente ou os administradores não respondam a possíveis denúncias de irregularidades, comunicarem o fato antes mencionado ao Conselho Fiscal ou órgão competente da companhia. É provável que essa regra venha a atingir também advogados estrangeiros, incluindo departamentos jurídicos de companhias emissoras. Resumidamente, qualquer atividade que esteja enquadrada nos tópicos abaixo obriga os profissionais que prestam serviços advocatícios para empresas americanas e

suas sucursais a seguirem a conduta publicada e regulamentada pela PCAOB. As atividades são as seguintes:

- a) conduzir qualquer atividade perante a SEC;
- b) emitir opinião sobre a legislação americana de valores mobiliários ou as regras da SEC, em relação a um documento que o advogado saiba que será submetido à SEC (mesmo que o advogado tenha apenas participado da preparação de tal documento);
- c) aconselhar uma sociedade emissora de valores a respeito da necessidade de submeter qualquer documento ou informação à SEC. Tanto advogados integrantes do corpo jurídico de uma sociedade, como advogados externos que prestem serviços a ela, poderão estar sujeitos à regulamentação.

“O Sarbanes-Oxley Act foi criado em situação de emergência para quebrar a corrente de descrédito do mercado. Veio como uma resposta na verdadeira proporção dos problemas”, afirma José Roberto Carneiro, sócio-diretor da Deloitte Touche Tohmatsu.

A SEC também deverá criar uma regulamentação para proibir a negociação de valores mobiliários de companhias que não obedeçam a uma das principais regras impostas pelo Sarbanes-Oxley Act, que é a implementação e operação de um comitê de auditoria nas bolsas de valores ou mercados de balcão.

Considera-se nesta pesquisa o mais importante dos impactos do Sarbanes-Oxley Act na SEC: o desafio de conciliar o referido Ato com os interesses e as jurisdições internas dos países. Isso porque desde o momento de sua edição, países, como Alemanha e Japão, têm protestado por não concordarem com as imposições do Ato às empresas estrangeiras com títulos negociáveis no Mercado de Capitais norte-americano e por esse Ato ser incompatível com as suas legislações locais. As empresas alemãs não querem atribuir ao comitê a tarefa da escolha do auditor, e as japonesas não concordam com a exigência de independência dos membros do comitê. Com a existência da independência dos membros do Conselho de Administração, o Brasil também se deparou com dificuldades de adaptação das regras à legislação local.

Como já era esperada pela SEC, essa não foi e não está sendo uma tarefa muito fácil de executar e, conforme mencionado em um artigo da Revista Mundo Corporativo, de janeiro de 2003, há “rumores de que o mercado norte-americano poderia começar a perder companhias para outras praças globais de negociação”. Esse mesmo artigo ainda menciona uma empresa

alemã de carros de luxo que já estaria pressionando a SEC e o Mercado de Ações dos EUA a anunciarem a desistência de listar suas ações na bolsa de Nova Iorque devido às “exigências da legislação”.

A SEC e demais autoridades dos EUA cederam às pesadas pressões daqueles grupos de interesse, reformando o Ato para permitir que países como o Japão e a Alemanha pudessem manter suas práticas consagradas de governança corporativa.

Harvey Goldschmid, um dos cinco membros da SEC, afirmou em um de seus artigos: “Tentamos atender preocupações legítimas vindas de fora dos EUA, bem como 1,3 mil empresas não-americanas listadas em bolsas de valores nos EUA”

Em artigo publicado pela revista Mundo Corporativo, de 2003, foram explicadas as necessidades dos países acima citados em relação à adequação ao Ato:

[...] a Alemanha, por possuir empresas com estrutura “dupla” composta de conselhos de administração e de supervisão, geralmente fazia os representantes dos empregados tomarem decisões sobre auditorias. Países como Japão e Itália reclamaram que os comitês de auditoria das empresas nem sempre eram integrados por pessoas que também fossem membros do conselho.

E como a SEC já havia publicado que aquelas estruturas “seriam autorizadas sempre que a legislação local permitisse”, não houve dúvida que as concessões seriam exigidas.

Mesmo com as concessões acima, a SEC está otimista em dar o suporte exigido pelo Ato, bem como ter sua estrutura de pessoal preparada e com recursos necessários à revisão de contas e de relatórios contábeis e financeiros, pois a comissão relatou em artigo publicado em seu *website*, na internet, que, até agosto de 2003, já tinha arquivado 543 ações do *enforcement* e, destas, 147 envolviam fraudes financeiras ou violações do relatório. Durante esse período, a comissão procurou barrar 144 executivos e diretores com posições de destaque em companhias com títulos publicamente negociados.

A SEC reconhece que, para as empresas estrangeiras e americanas que possuem títulos negociados nas bolsas de valores dos EUA, será difícil se estruturar à nova Lei que rege as boas práticas de governança corporativa e, inclusive, angariar recursos financeiros. Por isso, a SEC estendeu os prazos de adequação ao Ato para as empresas norte-americanas para final do ano de 2004; para as empresas estrangeiras, até julho de 2005; e para os auditores independentes executarem testes para análise de controles internos, até dezembro de 2005.

3.2 PRINCIPAIS IMPACTOS DO ATO NAS EMPRESAS

Com 1.107 artigos, o Sarbanes-Oxley Act gerou muitos motivos para uma intensa movimentação e apreensão por parte das empresas. As companhias, de um modo geral, estão trabalhando de “olho” no que irá acontecer no primeiro trimestre de 2005, quando a SEC começará a trabalhar auditando e avaliando se os controles e as informações se enquadram às exigências do Ato ou não, aplicando punições que podem variar de multa, no valor de cinco milhões de dólares, a prisão de 20 anos.

Os executivos e administradores também terão atribuições que exigirão total responsabilidade, conforme relatam, Renata Homem de Mello e Renata Cruz Simon, da Felsberg e Associados, em artigo publicado na mídia:

[...] exige que os principais executivos da companhia confirmem os relatórios periódicos entregues a SEC, garantindo assim que esses não contenham informações falsas ou omissas, representando a real situação financeira da companhia, sendo que no caso de divulgações errôneas ou inexatas serão impostas penalidades pois proíbe, direta ou indiretamente, inclusive por intermédio de subsidiárias, a oferta, manutenção, ampliação ou renovação de empréstimos entre a empresa e quaisquer conselheiros ou diretores; devolução de bônus e/ou lucros em caso de nova publicação de demonstrações financeiras por não cumprimento de exigências relativas ao modo de prestação das informações; limitação aos planos de benefícios dos altos administradores e membros do conselho de administração, padrões de conduta e maior responsabilidade dos advogados, entre outros.

Os principais artigos do Ato no que tange aos impactos dele naquelas empresas são:

- Arts 302 e 906 – Certificações pelo CEO (*Chief Executive Officer*) e CFO (*Chief Financial Officer*) dos relatórios anuais contendo as demonstrações financeiras das companhias sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- Art. 402 – Proibição de empréstimos para conselheiros e diretores.
- Art. 301 – Regras adotadas pela SEC em relação ao comitê de auditoria independente.
- Arts. 201 e 202 – Proibição de prestação de certos serviços pelas empresas de auditoria externa.
- Arts 404, 406 até 409 - Maior publicidade das informações e fiscalização pela SEC, que deverão ser publicadas em tempo real.

- Art. 304 – Penalidades para diretores e conselheiros por violações do dever de conduta, quando eles modificarem e publicarem relatórios com alterações nas informações financeiras.
- Art. 306 – Limitação aos planos de benefícios para empregados da alta administração.
- Art. 307 – Padrões de conduta profissional para advogados.
- Art. 804 – Prescrição das penalidades, tendo por objetivo questões relativas à fraude e à manipulação de informações envolvendo valores mobiliários, em cinco anos após a ocorrência do fato ou dois anos após o descobrimento da sua ocorrência, o que for maior.

O Ato exige das empresas a criação de comitês de auditoria compostos por membros independentes. No entanto, alguns países solicitaram à SEC que fossem levadas em consideração algumas especificações da legislação local, como mencionado, anteriormente, nos principais impactos do Ato na SEC.

Para prestadoras de serviços de auditoria externa, existem regras bem objetivas que limitam seus trabalhos em empresas. Dentre essas regras, destaca-se aquela que impede uma prestadora de serviços de auditoria de prestar consultoria e assessoria à empresa contratante. Em complemento a essa questão e por padrões éticos, o *controller* da empresa auditada não deve ter trabalhado na prestadora de serviços de auditoria por prazo inferior a um ano.

Já as Bolsas de Valores Nyse e Nasdaq exigem regras para os serviços proibidos, também chamados *non-audit*. Entre eles, destacam-se: contabilidade ou outros serviços relacionados à preparação dos registros contábeis ou das demonstrações financeiras; desenho e implementação de sistemas de informação financeira; serviços de avaliação; serviços atuariais; terceirização de auditoria interna; funções da gerência ou de recursos humanos; serviços do tipo prestados pelos bancos de investimento (*Corporate Finance* – Finança Corporativa); serviços legais e outros serviços, normalmente prestados por um *expert*, não relacionados à auditoria; e qualquer outro serviço que o PCAOB venha a proibir.

O Art. 404, em especial, tornou-se uma preocupação para executivos em nível mundial, pois exige que a administração da empresa documente, avalie e certifique a eficácia do desenho e da operação dos controles internos.

A matéria escrita por Candida Vieira e publicada pelo jornal Valor Econômico/SP, em 11 de agosto de 2004, relatou que 14 mil empresas no mundo precisam se enquadrar ao Ato,

das quais 10% são estrangeiras com operações de ADR (*American Depositary Receipts*). No Brasil, cerca de 90% das corporações que precisam seguir o Ato já iniciaram a primeira fase, como a Petrobras, a Embraer, empresas de telecomunicações e instituições financeiras.

A mídia também tem relatos de especialistas que dizem haver muitas empresas que estão tão envolvidas com a situação – enquadramento ao Sarbanes-Oxley Act - e que contrataram duas consultorias, uma para executar e adaptar os controles exigidos, e outra para avaliar se o trabalho está realmente de acordo com aquela legislação. Mesmo que as empresas precisem de uma consultoria, os custos para esse trabalho são bem elevados, tanto para empresas de médio porte quanto para aquelas de grande porte, atingindo valores que variam de US\$ 2 milhões a US\$ 30 milhões, como citou Ivan Clark, da Price Waterhouse Coopers ao jornal Valor Econômico/SP, em 11 de agosto de 2004. No mesmo artigo, Ivan Clark disse que ainda estão em discussão algumas regras específicas para analistas de investimentos, agências de *rating* (indicadores) e bancos de investimentos.

Além de Alemanha e Japão, o Brasil, representado por órgãos como CVM – Comissão de Valores Mobiliários – e ABRASCA – Associação Brasileira das Companhias Abertas - solicitou à SEC substituição do Comitê de Auditoria pelo Conselho Fiscal. A SEC aceitou, alegando que a atuação daquele Conselho é considerada “adequada ao equilíbrio societário existente no País”. Apesar da concordância, muitas empresas brasileiras ainda preferem cumprir totalmente as exigências da Sarbanes-Oxley Act.

O presidente e o diretor-financeiro, conforme estabelece o Ato nos artigos 302 e 404, deverão fornecer certificados sobre a veracidade e regularidade das informações constantes nos relatórios e nas demonstrações financeiras, mencionando estarem sujeitos às sanções criminais em caso de informações falsas. Para tanto, os relatórios enviados à SEC deverão cumprir todos os requisitos da lei, e as demonstrações financeiras, apresentar, em toda a sua relevância, a situação real e os resultados das operações da empresa.

As pessoas que assinarem o certificado serão responsáveis pelo estabelecimento e pela manutenção de controles internos, bem como irão avaliar a eficácia dos mesmos até uma determinada data, não superior a 90 dias da data do relatório, e suas conclusões no que tange à eficácia desses controles na data da avaliação.

As pessoas que assinarem os certificados deverão também divulgar todas as deficiências existentes nos processos da empresa, a qual poderá sofrer um impacto ao captar, processar e reportar dados financeiros e fraudes, ainda que envolvam pessoas de nível administrativo da companhia.

O comitê de auditoria interna irá nomear a empresa de auditoria externa, aprovar ou não os serviços contratados e exigir da empresa relatórios periódicos sobre a sua política contábil, a boa utilização dos princípios contábeis e as discussões relevantes com a diretoria. Irá, ainda, estabelecer procedimentos para tratar de eventuais denúncias contra a administração e divulgar fatos considerados relevantes à diretoria.

No quesito transparência das informações contábeis e financeiras, o Comitê deverá divulgar a existência de um código de ética ou, caso não tenha esse código, explicar a razão da não-existência.

No Brasil, multinacionais como Price Waterhouse Coopers, Deloitte Touche Tomatsu e Ernst & Young têm enviado seus profissionais para auxiliarem empresas nos EUA a implantar os procedimentos necessários, pois a demanda por esses profissionais é realmente grande. Todavia, muitos seminários estão abordando o assunto e o interessante é que, mesmo no final do prazo para as empresas se enquadrarem ao Ato, muitos executivos ainda têm dificuldades de interpretá-lo, refletindo o cenário de preocupação e apreensão citado anteriormente.

As empresas que fornecem serviços na área da tecnologia da informação também estão se preparando para atenderem à excessiva demanda do mercado, ou seja, atenderem a todas as exigências do Sarbanes-Oxley Act. Sem dúvida, é um ótimo momento para aumentarem sua gama de clientes, fornecendo soluções eficientes e muito caras, como ocorre na descoberta de um issue de mercado. Empresas líderes no segmento de armazenagem de dados já estão oferecendo pacotes com soluções para emissão de relatórios, revisão de processos e outras novidades.

Empresas que vendem ERP (*Enterprise Resource Planning* – sistemas de gestão), CRM (*Customer Relationship Management* – sistemas de relacionamentos com clientes) e demais sistemas integrados também sofrerão os impactos da legislação. A segurança desses dados, que anterior a legislação já era importante, será mais testada ainda, a ponto que todos os processos internos sejam avaliados e aprovados sem a possibilidade de retificação de informações já enviadas para a SEC.

4 CONCLUSÃO

A história do mercado financeiro, escrita por Edward Chancellor, no livro *Salve-se Quem Puder – Uma História de Especulação Financeira* –, assim como nos demais artigos publicados na internet, apresenta características marcantes, tais como força das empresas no

mercado, peculiaridades de cada país e vertentes do Sarbanes-Oxley Act. Apesar de muitos artigos se preocuparem com as vertentes do Sarbanes-Oxley – preparação da SEC e preparação das empresas –, e, também, com os impactos do Ato em outros países, onde empresas estrangeiras fazem transações com ADRs no mercado financeiro norte-americano, nada se compara à ameaça de uma empresa estrangeira se retirar de um mercado pelo fato da legislação daquele país ser incompatível com as regras e regimes já adotados em seu país de origem. Pior ainda se essa empresa estrangeira precisar contar com gastos astronômicos para sua adequação, ficando à mercê de uma auditoria que poderá puni-la caso seus controles não estejam de acordo.

O Sarbanes-Oxley Act mal começou a ser implantado pelas empresas e já foi abalado e pressionado dessa maneira. O que mais poderá mudar? Como o mercado poderá se comportar daqui para frente, após o primeiro trimestre de 2005? Como ficarão as empresas que procuraram seguir à risca determinações do Ato diante de exceções que a SEC poderá abrir?

Perguntas assim refletem aquilo que no momento as pessoas e as empresas não têm condições de esclarecer. Até os principais impactos citados neste artigo, como a criação da PCAOB e a regulamentação específica para os advogados das companhias enquadradas no Ato, amanhã ou depois necessitarão de ajustes, sejam para abranger outras situações, sejam para abrir exceções a empresas em situações peculiares. É necessário entender que todas essas questões não tornam o Ato menos importante, muito pelo contrário, ele é tão necessário para quem investe como para a imagem das empresas. A transparência nas operações e nos relatórios, a visão de delegar e cobrar responsabilidades dos administradores e dos principais executivos e restringir seus benefícios deveria ser um modelo para qualquer empresa.

O Mercado Mundial deve ter consciência de que o Ato pode não evitar novas fraudes, no entanto, proporcionará o início de uma fase de reeducação nas empresas e no mercado e, quando for colocado em prática, poderão surgir outras necessidades de readaptação. Além disso, o Ato terá como grande aliada a tecnologia da informação.

Será um período de muitas mudanças, de muito investimento em capital intelectual e capital financeiro. A aproximação da linha operacional com a executiva será imprescindível para uma boa revisão dos processos e controles internos. A responsabilidade das empresas e de seus profissionais em repassar informações corretas e demonstrações bem elaboradas, assim como emitir certificados, serão pontos básicos para elas serem consideradas aptas a negociar no mercado de capitais.

REFERÊNCIAS

CHANCELLOR, E. **Salve-se quem puder** – Uma história da especulação financeira. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

DELLOITTE TOUCHE TOMATSU. Sarbanes-Oxley: Em busca das melhores práticas de governança corporativa. **Revista Mundo Corporativo**, ano 1, n. 1, jan. 2003.

GOLDSCHMID, H. **New public company accounting oversight board**. Disponível em: <<http://www.sec.gov/news/speech/spch956.thm>>. Acesso em: 06 out. 2004.

GRINBAUM, R. **Quando os heróis do capitalismo viram vilões**. Disponível em: <www.analisefinanceira.com.br/artigos>. Acesso em: 06 out. 2004.

MELLO, R H.; SIMOM, R. C. **Sarbanes-Oxley Act**: Aspectos da nova Lei contra fraude corporativa norte-americana de 23 de Janeiro de 2002 e do Regime Jurídico do Mercado de Capitais Brasileiro. Disponível em: <<http://www.societario.com.br>>. Acesso em: 06 out. 2004.

SARBANES-OXLEY ACT: novos cenários e tendências corporativas. Disponível em: <<http://www.ey.com/global>>. Acesso em: 20 out. 2004

SEC - Securities and Exchange Commission. Disponível em: <<http://www.sec.gov>>. Acesso em: 10 out. 2004.

VIEIRA, Candida. Lei Sarbanes-Oxley. **Jornal Valor Econômico**, CAD F Especiais, p. 1-2, 2004.

YOUNG, Ernst &. Guia para Comitês de Auditoria – Comitês de Auditoria no Centro das Atenções, **Melhores Práticas de Governança Corporativa**, p.1-12, 2004.